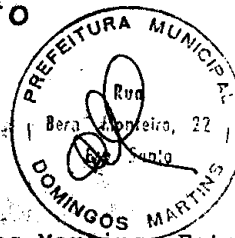




CÂMARA MUNICIPAL DE	
DOMINGOS MARTINS	
Protocolado sob n.	01
Em	02, 01, 1989
Encarregado	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1011/88



O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o Art. 2º, da Lei nº 707, de 15 de outubro de 1975, será:

a) Quando o imóvel situar-se em logradouro público, servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts: 0,132 (zero vírgula cento e trinta e dois) OTN, vigente no mês de cobrança.

b) Quando o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação de vapor ou outro tipo acima de 150 Watts : 0,265 (zero vírgula duzentos e sessenta e cinco) OTN, vigente no mês de cobrança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em data de 31 de dezembro de 1988, revogando as disposições constantes da Lei nº 943/85.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 06 de dezembro de 1988.


Moacir da Silva Vargas
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada em 06/12/88, Livro nº 09 ,
fls. 63 verso.